



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no HABEAS CORPUS Nº 748861 - SP (2022/0180090-0)

RELATOR : **MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**
AGRAVANTE : GABRIEL DA SILVA CASTRO (PRESO)
ADVOGADOS : RONALDO CAMILO E OUTRO - PR026216
ELICHIELLI GABRIELLI PERILIS - PR034619
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL EM *HABEAS CORPUS* INDEFERIDO LIMINARMENTE. TRÁFICO DE DROGAS. DOSIMETRIA. INCIDÊNCIA DO REDUTOR DO TRÁFICO PRIVILEGIADO. REGIME INICIAL. *WRIT* SUCEDÂNEO DE REVISÃO CRIMINAL. ACÓRDÃO DO TRIBUNAL ESTADUAL EM CONSONÂNCIA COM A JURISPRUDÊNCIA DO STJ. REEXAME FÁTICO-PROBATÓRIO. IMPOSSIBILIDADE.

Agravo regimental improvido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Sexta Turma, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Rogerio Schietti Cruz, Olindo Menezes (Desembargador Convocado do TRF 1ª Região) e Laurita Vaz votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Antonio Saldanha Palheiro.

Brasília, 28 de junho de 2022.

Ministro Sebastião Reis Júnior
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no HABEAS CORPUS Nº 748861 - SP (2022/0180090-0)

RELATOR : **MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**
AGRAVANTE : GABRIEL DA SILVA CASTRO (PRESO)
ADVOGADOS : RONALDO CAMILO E OUTRO - PR026216
ELICHIELLI GABRIELLI PERILIS - PR034619
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL EM *HABEAS CORPUS* INDEFERIDO LIMINARMENTE. TRÁFICO DE DROGAS. DOSIMETRIA. INCIDÊNCIA DO REDUTOR DO TRÁFICO PRIVILEGIADO. REGIME INICIAL. *WRIT* SUCEDÂNEO DE REVISÃO CRIMINAL. ACÓRDÃO DO TRIBUNAL ESTADUAL EM CONSONÂNCIA COM A JURISPRUDÊNCIA DO STJ. REEXAME FÁTICO-PROBATÓRIO. IMPOSSIBILIDADE.

Agravo regimental improvido.

RELATÓRIO

Trata-se de agravo regimental interposto por **Gabriel da Silva Castro**, contra a decisão monocrática, de minha relatoria, que não conheceu do *writ*, à vista dos fundamentos sintetizados na seguinte ementa (fl. 313):

HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS. DOSIMETRIA. INCIDÊNCIA DO REDUTOR DO TRÁFICO PRIVILEGIADO. REGIME INICIAL. *WRIT* SUCEDÂNEO DE REVISÃO CRIMINAL. INADMISSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE JULGAMENTO DE MÉRITO NO STJ PASSÍVEL DE REVISÃO.

Writ não conhecido.

Pretende o agravante, em síntese, a reforma da decisão objurgada, *para DETERMINAR A REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA E DETERMINAR QUE seja substituída a Prisão Preventiva pelas medidas cautelares previstas no art. 319 do Código de Processo Penal, com o FIM ESPECÍFICO DE QUE O MESMO AGUARDE o JULGAMENTO DESTE HABEAS CORPUS EM LIBERDADE PROVISÓRIA COM OU SEM MONITORAÇÃO ELETRÔNICA, por inexistir justa causa para a custódia preventiva, tendo em vista, que o Paciente TEM DIREITO DE QUE SUA PENA SEJA*

FIXADA NO MÍNIMO LEGAL e APLICADO O REGIME ABERTO, expedindo o competente ALVARÁ DE SOLTURA E/OU ALVARÁ DE MONITORAÇÃO (fl. 339).

É o relatório.

VOTO

O agravo regimental não merece prosperar, porquanto o agravante não conseguiu infirmar os fundamentos adotados na decisão de fls. 313/314, deste teor, a qual confirmo:

[...]

writ é inadmissível.

No julgamento do AREsp n. 2.094.186/SP, o eminente Relator Presidente não conheceu do recurso interposto pela defesa do paciente, em razão da Súmula 182/STJ. E, contra tal decisão, não foi interposto recurso, tanto que houve o trânsito em julgado da ação no dia **10/5/2022**.

Ressalta-se, portanto, que não houve julgamento de mérito, nesta instância, acerca do pleito defendido neste *writ* e, uma vez que a condenação em referência já transitou em julgado para o réu (paciente), o presente *habeas corpus* mostra-se como substitutivo de revisão criminal.

E, como não existe, neste Tribunal, julgamento de mérito passível de revisão, forçoso reconhecer a incompetência desta Corte para o processamento do presente pedido.

Nesse sentido, confirmam-se:

AGRAVO REGIMENTAL EM HABEAS CORPUS. WRIT IMPETRADO CONTRA ACÓRDÃO TRANSITADO EM JULGADO, SUBSTITUTIVO DE REVISÃO CRIMINAL. NÃO INAUGURADA A COMPETÊNCIA DO STJ. SUPRESSÃO. INADMISSIBILIDADE. PEDIDO DE CONCESSÃO DE HABEAS CORPUS DE OFÍCIO. DESCABIMENTO. INICIATIVA DO ÓRGÃO JULGADOR.

Agravo regimental improvido.

(AgRg no HC n. 494.794/MA, da minha relatoria, Sexta Turma, DJe 11/4/2019)

[...] 1. O habeas corpus foi impetrado contra acórdão do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo transitado em julgado; é, portanto, substitutivo de revisão criminal. Por força do art. 105, I, "e", da Constituição Federal, a competência desta Corte para processar e julgar revisão criminal limita-se às hipóteses de seus próprios julgados. Como não existe, neste Tribunal, julgamento de mérito passível de revisão em relação à condenação sofrida pelo paciente, forçoso reconhecer a incompetência deste Tribunal para o processamento do presente pedido.

[...]

(HC n. 288.978/SP, da minha relatoria, Rel. p/ Acórdão Ministro Rogério Schietti Cruz, Sexta Turma, DJe 21/5/2018)

Quanto ao mérito, não existe flagrante ilegalidade capaz de justificar a concessão da ordem de ofício.

Ante o exposto, **não conheço** do *habeas corpus* (art. 34, XVIII, a, do RISTJ).

Ante o exposto, **nego provimento** ao agravo regimental.

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
SEXTA TURMA

Número Registro: 2022/0180090-0

PROCESSO ELETRÔNICO

AgRg no
HC 748.861 / SP
MATÉRIA CRIMINAL

Números Origem: 15017303020208260047 20210000129188

EM MESA

JULGADO: 28/06/2022

Relator

Exmo. Sr. Ministro **SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**

Presidente da Sessão

Exma. Sra. Ministra LAURITA VAZ

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. JOSÉ ELAERES MARQUES TEIXEIRA

Secretário

Bel. ELISEU AUGUSTO NUNES DE SANTANA

AUTUAÇÃO

IMPETRANTE : RONALDO CAMILO E OUTRO
ADVOGADOS : RONALDO CAMILO - PR026216
ELICHIELLI GABRIELLI PERILIS - PR034619
IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE : GABRIEL DA SILVA CASTRO (PRESO)
INTERES. : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

ASSUNTO: DIREITO PENAL - Crimes Previstos na Legislação Extravagante - Crimes de Tráfico Ilícito e Uso Indevido de Drogas - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : GABRIEL DA SILVA CASTRO (PRESO)
ADVOGADOS : RONALDO CAMILO E OUTRO - PR026216
ELICHIELLI GABRIELLI PERILIS - PR034619
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia SEXTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Sexta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Rogerio Schietti Cruz, Olindo Menezes (Desembargador Convocado do TRF 1ª Região) e Laurita Vaz votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Antonio Saldanha Palheiro.

C54252451547540155524@

2022/0180090-0 - HC 748861 Petição : 2022/0050795-5 (AgRg)